

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM.
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

**ATUALIZADO: QUADRO SINÓPTICO DE
PEDIDOS E REQUERIMENTOS ANEXO ("OUT2")**

Recomendação n.º 72 – CNJ

TABELA DE CONTROLE DE ENVIO/RESPOSTA DE OFÍCIOS ANEXO ("OUT3")

Eventos 505-515

QUADRO DE INCIDENTES PROCESSUAIS ANEXO ("OUT4")

Artigos 7º-A e 8º, LRJF

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,
administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. intimação expedida no **Evento 529**, manifestar sua cordial **ciência quanto ao duto pronunciamento judicial inserido no Evento 526**, bem como – aproveitando a decorosa oportunidade de manifestação – **apresentar atualizações a respeito do andamento deste feito falimentar**, conforme termos adiante expostos:

SUMÁRIO

I. RESUMO PROCESSUAL.....	2
II. CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO.....	4
III. DOS INCIDENTES DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 8º, LRJF) E DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO (ART. 7º-A, LRJF)	8
IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	9

I. RESUMO PROCESSUAL

1. Em tradicional atualização ao quadro sistematizado dos últimos movimentos processuais (vide **Evento 543, PET1**), anota-se o seguinte:

Evento 543	22/08/2024	Administração Judicial informa envio de ofícios a casas bancárias e BACEN (Eventos 505-515); endereça questões quanto a ofícios recebidos de Registro de Imóveis; requer intimação dos representantes da sociedade falida; registra considerações a respeito do artigo 82-A, da Lei n.º 11.101/05, sua interface com a jurisprudência superior mais recente e o presente caso.
Evento 544	23/08/2024	Cartório certifica decurso do prazo do Artigo 143 da Lei n.º 11.101/2005, sem que houvesse impugnação à arrematação (Evento 524, AUTOARREM3), homologada no Evento 526.
Evento 545	23/08/2024	Juntada procuração do credor ITAÚ UNIBANCO S.A.

Evento 548	26/08/2024	Expedida Carta de Arrematação n.º 10066172232, em favor do arrematante "Equipex Instrumentos Analíticos Ltda" (CNPJ 13.423.289/0001-01), referente a ativos componentes do estoque da Massa Falida.
Evento 549	26/08/2024	Certificado que a carta de arrematação ordenada no Evento 526 está à disposição do interessado para encaminhamento.
Evento 551	27/08/2024	Recebida resposta do RI referente ao Ofício n.º 10065959470 (Eventos 536 e 537).
Evento 553	30/08/2024	Em resposta a ofício, BANCO CITIBANK S.A. apresenta informações atinentes à sociedade falida.
Evento 554	30/08/2024	Em resposta a ofício, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresenta informações atinentes à sociedade falida.
Evento 556	30/08/2024	Leiloeiro informa entrega da carta de arrematação ref. Estoque.
Evento 558	02/09/2024	Registro de Imóveis da 4ª Zona manifesta pretensão de crédito/honorários e junta matrículas atualizadas, ref. Imóveis (leiloados) da Rua Morretes.
Evento 559	04/09/2024	Em resposta a ofício, BANCO BRADESCO apresenta informações atinentes à sociedade falida.

Evento 560	04/09/2024	Em resposta a ofício, NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. BANCO MULTIPLO (NBC BANK) apresenta informações atinentes à sociedade falida.
Evento 562	05/09/2024	Sociedade Falida (e seus representantes) atendem à determinação/recomendação do Evento 503, juntado procurações dos representantes legais, bem como, informar os seus dados para cadastro.
Evento 563	05/09/2024	Município de Porto Alegre/RS requer a expedição de alvará eletrônico, à luz de considerações referentes a alegados créditos de IPTU dos imóveis arrematados (situados na Rua Morretes).

II. CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO

2. Para além de, em linhas gerais, **cordialmente reiterar** suas considerações e requerimentos constantes de manifestações anteriores (em especial: **Evento 543**), o gestor falimentar toma a oportunidade para registrar novos apontamentos, em vista de manifestações/eventos posteriores a seu último petítório.

3. Nesse prisma, **consigna e ratifica sua ciência** em relação aos termos da douta decisão deste MM. Juízo no **Evento 526**, aguardando a ultimação de tais determinações (em especial: tentativas de alienações de ativos marcários).

4. Igualmente, registra sua **ciência** em relação à expedição e disponibilização/entrega da carta de arrematação mencionada nos **Eventos 544, 548, 549 e 556**.

5. No tocante ao **pleito de cadastro do causídico** indicado no **Evento 545, PET2**, representante do (sedizente) Credor/Interessado ITAÚ, nada tem a opor a Administração Judicial.

6. No mais, anota-se **ciência** em relação às respostas de ofícios de instituições financeiras até então recebidas nos **Eventos 553, 554, 559, 560** (alusivas, respectivamente, às comunicações expedidas nos **Eventos 513, 512, 506 e 508**). O controle de envio/recebimento de tais ofícios (**Eventos 505-515**) consta do quadro anexo e atualizado (**OUT3**). Aguarda-se resposta das remanescentes, especialmente antevendo o início dos trabalhos de perícia contábil.

7. **Ciência**, outrossim, em relação ao salutar cumprimento da ordem/recomendação do Evento 503, quanto à juntada de procuração e dados para cadastro de representantes/administradores da sociedade (ora) falida, vide juntada de documentos no **Evento 562**. Decorosamente, pontua-se quanto à pertinência de cadastro, pela z. Serventia, dos agentes indicados no aludido petitório (**Evento 562**), no Sistema EPROC.

8. Quanto às **comunicações recebidas dos Registros Imobiliários (Eventos 551 e 558)**, limita-se a Administração Judicial a cordialmente **reprisar** suas ponderações constantes do **Evento 543** (em especial: **PET1, p. 8, item "V"**).

9. Por fim, no que concerne ao petitório do Ente Público Credor (Município de Porto Alegre/RS) no **Evento 563**, o gestor falimentar toma a oportunidade para, concessa maxima venia, ponderar que – na jurisprudência do E. TJ-SP – encontra-se entendimento corrente no sentido de que o artigo 130, do

Código Tributário Nacional (“CTN”),¹ evocado na aludida manifestação da municipalidade (**Evento 563**), não seria aplicável no contexto falimentar.

10. Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – Decisão que indeferiu o pedido da Municipalidade agravante de sub-rogação no valor da arrematação do imóvel – Não cabimento - **Tratando-se de processo falimentar, inaplicável o art. 130 do Código Tributário Nacional**, devendo ser observada a ordem prevista no art. 83 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial e Falências, em consonância com os art. 186 e 187 do Código Tributário Nacional – Demonstração da maior preferência de diversos credores, bem como da insuficiência de bens arrecadados para arcar com a totalidade dos credores extraconcursais – Precedentes - Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 22383337120218260000 SP 2238333-71.2021.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 07/04/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 07/04/2022).*

11. Igualmente:

*FALÊNCIA – PEDIDO DE SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO VALOR DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL DA EMPRESA FALIDA – INDEFERIMENTO - **Tratando-se de processo falimentar, não se aplica o art. 130, CTN**, devendo ser observada a ordem prevista no art. 83, da Lei nº 11.101/05 – Quanto*

¹ “Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.”

aos créditos com fato gerador posterior ao decreto da quebra, são extraconcursais, de modo que caberá ao agravante aguardar o pagamento com os demais credores da massa, conforme disposto no art. 84, V, da mesma Lei – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21580518020208260000 SP 2158051-80.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 05/04/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/04/2021)

12. Aliado a isso, endereçando crédito tributário de contorno extraconcursal (com especial menção ao artigo 84, da LRJF):

*ARREMATACÃO. SUB-ROGAÇÃO. FALÊNCIA. Hipótese de alienação separada em que todos os credores se sub-rogam no produto da realização do ativo. **Inteligência do art. 141, I,** da Lei nº 11.101/05. Ordem de preferência que deve ser observada. Recebimento do crédito, inclusive o tributário, que deve respeitar o art. 83 (se concursal) ou o **art. 84 (se extraconcursal)**. Falência à qual não se aplica o art. 130 do CTN, pena de se permitir ao Município receber seu crédito antes de outros credores também privilegiados. Precedentes desta Corte. Correta sujeição do crédito fiscal ao concurso de credores nos autos da falência. Entendimento que deve ser estendido também ao condomínio. Preferência do crédito fiscal já reconhecida nos autos. Imediato levantamento. Descabimento. Embora a penhora não seja essencial para que se reconheça a preferência legal, o levantamento do valor fica condicionado à propositura de execução fiscal, possibilitando-se o contraditório e a ampla defesa ao contribuinte. Diretriz do STJ. Recurso desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2184697-59.2022.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 33ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2022; Data de Registro: 31/10/2022)*

13. Muito decorosamente, ainda se pontua que, na órbita do E. TJ-RS, não são desconhecidos julgados acerca de temática semelhante, embora – do que se depreende – anteriores ao julgamento da ADPF n.º 357, pelo E. Supremo Tribunal Federal (e seu consequente impacto quanto ao artigo 187, do CTN).

**III. DOS INCIDENTES DE HABILITAÇÃO /
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 8º, LRJF) E DE
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO (ART. 7º-A,
LRJF)**

14. Aproveitando a honrosa oportunidade de manifestação, neste petitório precipuamente voltado à atualização de informações perante o MM. Juízo Falimentar, antevendo a oportuna publicação de Edital afeto ao quadro-geral de credores (“QGC” – artigo 18, LRJF), a Administração Judicial traz aos autos **quadro sintetizado (OUT4)**, ilustrando a situação mais atual dos *incidentes de classificação de crédito público* (“ICCPs” – estando, de um total de três, dois deles já sentenciados e baixados) e dos *incidentes de habilitação/classificação de crédito* (incluindo aqueles mais recente identificados no Sistema EPROC).

15. A esse respeito, é digno de especial nota o fato de que, na atualidade, segue em (regular e producente) curso o incidente de classificação de crédito público afeto à União Federal, no qual se aprecia pretensão creditória concursal e extraconcursal (incluindo pleitos de restituição – artigo 86, da LRJF), já tendo sido concluída etapa administrativa de regularização/retificação da base de cálculos de tributos federais.

16. Nesse prisma, se assim for do entendimento do MM. Juízo, será promovida a juntada da minuta do Edital do QGC quando alinhavada e sedimentada a questão referente ao ICCP da União Federal, sem prejuízo de juntada

em momento diverso, acaso determinado por este MM. Juízo, sempre se atentando a Administração Judicial a particularidades do caso em apreço, a exemplo da continuidade de execuções individuais por credores trabalhistas, em face de coobrigados, paralelamente à habilitação no crédito no feito falimentar.

17. Derradeiramente, no ponto, anota-se que os procedimentos de arrecadação de ativos da Massa Falida na órbita da Justiça Federal (em especial: créditos/precatórios titulados em face da União Federal) também segue em regular curso, com noticiada perspectiva de recebimento (não integral) de valores de forma antecipada a partir da Petição n.º 12862/RS, na órbita do E. STF.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, a Vossa Excelência:

- i. Em relação ao r. pronunciamento judicial do **Evento 526**, **informa** e ratifica sua ciência, aguardando a ulatimação de tais determinações (em especial: tentativas de alienações de ativos marcários);
- ii. Em relação aos **Eventos 544, 548, 549 e 556**, **informa** sua ciência em relação à expedição e disponibilização/entrega da carta de arrematação;
- iii. Em relação ao **Evento 545, PET2**, **informa** que nada tem a opor ao pleito de cadastro do advogado em questão;

iv. Em relação aos **Eventos 553, 554, 559, 560**, informa sua ciência quanto às respostas parciais recebidas, requerendo a juntada do quadro anexo (OUT3), dando conta da atualização do acompanhamento do retorno/resposta de tais ofícios expedidos/enviados (**Eventos 505-515**);

v. Em relação ao Evento 562, informa sua ciência quanto ao salutar cumprimento da ordem/recomendação do **Evento 503**, ponderando quanto à pertinência de cadastro, pela z. Serventia, dos agentes indicados no aludido petítório (**Evento 562**), no Sistema EPROC;

vi. Em relação aos **Eventos 551 e 558**, reitera suas ponderações constantes do **Evento 543** (em especial: **PET1, p. 8, item "V"**);

vii. Em relação ao **Evento 563**, registra, *data venia*, suas ponderações quanto à inaplicabilidade do artigo 130 do CTN no contexto falimentar, ante a regra específica do artigo 141, da LRJF e consoante entendimentos jurisprudenciais sopesados acima;

viii. No mais, consigna suas considerações em relação ao QGC e aos incidentes de habilitação, impugnação e classificação de créditos, requerendo a juntada do quadro anexo, dando conta da sistematização da situação atual (**OUT4**); e

ix. Por derradeiro, muito respeitosamente, **reitera** seus pedidos/requerimentos constantes do **Evento 543, PET1**.

Por fim, a Administração Judicial pugna, nos moldes acima referidos, pelo prosseguimento do feito, renovando nesta oportunidade seus votos de estima e apreço e, uma vez mais, colocando-se integralmente à disposição do MM. Juízo para outras providências que se entender pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 9 de setembro de 2024.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



QUADRO SINÓPTICO DE PEDIDOS E REQUERIMENTOS

RECOMENDAÇÃO N.º 72 - CNJ

Data	Ev.	Agente	Descrição	Manifestação			Decisão	Ato do Cartório
				Falida	AJ	MP		
28/05/2024	466	Leiloeiro	Manifestação referente à proposta de aquisição do estoque da sociedade falida, vide Evento 408.	458	495	498	501	Carta de arrematação expedida e entregue (conf. Eventos 544, 548, 549 e 556).
10/06/2024	473	Cartório	Resultado da pesquisa RENAJUD contra matriz e filiais da Massa Falida	492 (in albis) 522 (in albis)	495	498	501	N. A.
13/06/2024	478	Banrisul	Informação quanto ao sucesso na organização das contas da Massa Falida	N.A.	495	498	N.A.	N. A.
14/06/2024	479	Leiloeiro	Laudo de avaliação das marcas "POLIMATE", "BQ Brasquim" e "Brasquim". Reiteração de manifestação referente a ofícios/imóveis e estoque.	493 (in albis)	495	498	526	Edital encaminhado à imprensa oficial, v. Ev. 535.
19/06/2024	482	MM. Juízo Falimentar	Determinada (i) intimação das partes ref. avaliação das marcas; (ii) manifestação do AJ ref. proposta atinente à aquisição do estoque; (iii) expedição de ofício ao RI da 4ª Zona de POA/RS; (iv) manifestação do AJ em termos de prosseguimento; e (v) vista ao MP.	493 (in albis)	495	498	526	Ofícios ao RI já expedidos nos Eventos 486 e 487; respondidos no Evento 494



								Novo ofício ao RI já expedido no Ev. 536
05/07/2024	494	RI (4ª Zona POA)	RI responde ofícios dos Eventos 486 e 487, noticiando/alegando a necessidade de pagamento de emolumentos	N.A.	495	498	501	Cumprido com intimação do Leiloeiro no Ev. 502.
08/07/2024	495	AJ	AJ manifesta-se em termos de prosseguimento: (i) manifesta ausência de oposição à oferta ref. ao estoque; (ii) requer intimação da sociedade falida/sócios, ref. RENAJUD; (iii) informa sucesso na organização das contas bancárias; (iv) requer a intimação do i. leiloeiro para impulso no edital de alienação das marcas; (v) requer a intimação do i. leiloeiro ref. resposta do RI (Ev. 494); (vi) pondera quanto à pertinência de esquadramento da forma de alocação dos ativos arrecadados/arrecadáveis no presente caso; (vii) requer prolação de ordem/ofício a bancos; (viii) requer prolação de ordem/ofício ao Registrato/BACEN; e (ix) registra anotações gerais quanto ao contexto falimentar	N.A.	N.A.	498	501	N.A.
17/07/2024	498	MP	MP chancela pretensões do AJ no Ev. 495. Sem oposição à alienação do Estoque (Ev. 408)	N.A.	N.A.	N.A.	501	N.A.
27/07/2024	500	RI (1ª Zona POA)	Ofício contendo cálculo de emolumentos e pedido de pagamento.	N.A.	543; 565 (presente)	Pendente	Pendente	N.A.
01/08/2024	501	MM. Juízo Falimentar	Deferida a integralidade dos pedidos/requerimentos formulados pelo AJ no Ev. 495.	522 (<i>in albis</i>)	543 (dando conta do envio dos ofícios)	Pendente	N.A.	Cumprido (itens 1 a 6).
02/08/2024	503	Cartório	Ato ordinatório indicando a pertinência de cadastro dos sócios/administradores da sociedade falida (Srs. WOLF e RALPH)	522 (<i>in albis</i>); 562 (cumprido)	543	N.A.	N.A.	Pendente cadastro conf. infos do Ev. 562.





05/08/2024	505 a 515	Cartório	Expedidos ofícios às casas bancárias, conf. ordem do Ev. 501	N.A.	543	N.A.	N.A.	N.A.
16/08/2024	520	RI (4ª Zona POA)	Ofício que aponta débito na monta de R\$ 13.500,00. Indica que algumas constrições não constaram da ordem de levantamento	N.A.	543	N.A.	526	536
20/08/2024	524	Leiloeiro	Junta Auto de Arrematação do Estoque. Requer a expedição de carta de arrematação. Junta minuta do edital do leilão das marcas. Pede a expedição de novo ofício ao RI referente às matrículas de imóveis leiloados (Rua Morretes).	N.A.	543 (presente)	531	526	N.A.
21/08/2024	526	MM. Juízo Falimentar	Ordenada a expedição da respectiva carta, após 48 horas, ref. Estoque. Ordenada a publicação do edital referente ao leilão de marcas da Falida. Ordenada a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da 4ª Zona de POA/RS, dando conta da arrematação de imóveis livres de ônus.	528; 561 (in albis)	565 (presente)	531	N.A.	Carta de arrematação expedida e entregue (conf. Eventos 544, 548, 549 e 556). Edital de leilão disponibilizado (Ev. 535 e 536) Ofício ao RI expedido (Ev. 536).
22/08/2024	543	AJ	Informa envio de ofícios a casas bancárias e BACEN (Ev. 505-515); endereça questões quanto a ofícios recebidos de Registro de Imóveis; requer intimação dos representantes da sociedade falida; registra considerações a respeito do artigo 82-A, da Lei n.º 11.101/05, sua interface com a jurisprudência superior mais recente e o presente caso.	N.A.	N.A.	Pendente	Pendente	N.A.
23/08/2024	545	ITAÚ	Juntada procuração do credor ITAÚ UNIBANCO S.A.	N.A.	565 (presente)	Pendente	Pendente	Pendente cadastro de Parte, se deferido.





27/08/2024	551	RI	Recebida resposta do RI referente ao Ofício n.º 10065959470 (Eventos 536 e 537).	N.A.	543; 565 (presente)	Pendente	Pendente	N.A.
02/09/2024	558	RI	Registro de Imóveis da 4ª Zona manifesta pretensão de crédito/honorários e junta matrículas atualizadas, ref. Imóveis (leiloados) da Rua Morretes.	N.A.	543; 565 (presente)	Pendente	Pendente	N.A.
05/09/2024	563	POA/RS	Município de Porto Alegre/RS requer a expedição de alvará eletrônico, à luz de considerações referentes a alegados créditos de IPTU dos imóveis arrematados (situados na Rua Morretes).	N.A.	565 (presente)	Pendente	Pendente	N.A.





QUADRO DE CONTROLE DE ENVIO / RESPOSTA DE OFÍCIOS

EVENTOS 505 - 515

-	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	OFÍCIO	EVENTO DE EXPEDIÇÃO	ENVIADO S/N		EVENTO RESPOSTA	ENDEREÇO	E-MAIL	PROTOCOLO AR	OBS
				CORREIO	E-MAIL					
1	BANCO DO BRASIL S.A.	10064677940	505	S	S	-	Rua Uruguai, nº 185, Centro, Porto Alegre, RS - CEP 90010-140.	ps04811.oficios@bb.com.br dijur@bb.com.br (diretoria jurídica)	BR559073647BR	
2	BANCO BRADESCO S.A.	10064678192	506	S	S	559	Rua Olavo Barreto Viana, n.º 114, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS - CEP 90570-070.	oficiosjudiciais@bradesco.co m.br 4785.juridico@bradesco.com .br	BR559073655BR	
3	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE (SICREDI)	10064678227	507	S	S	-	Avenida Assis Brasil, 3940, Andar 12, Sao Sebastiao, Porto Alegre, RS - CEP 91010-003.	jud_oficios@sicredi.com.br	BR559073695BR	
4	BANCO NBC BANK (NOVO BANCO CONTINENTAL)	10064678271	508	S	S	560	Rua Uruguai, nº 155/13º andar, Centro, Porto Alegre, RS - CEP 90010- 140.	atendimento@nbcbank.com. br ouvidoria@nbcbank.com.br	BR559073664BR	





5	BANCO SOFISA	10064678317	509	S	S	-	Av. Carlos Gomes, n.º 777, conj. 1103 Bairro Auxiliadora Porto Alegre RS CEP 90480-003.	eder@sofisa.com.br	BR559073576BR	
6	ITAÚ UNIBANCO S.A.	10064678351	510	S	S	-	Av. Farrapos, n.º 2424 Bairro São Geraldo Porto Alegre RS CEP 90220-002.	itaujudicial@itau-unibanco.com.br	BR559073593BR	
7	BANCO SAFRA	10064678374	511	S	S	-	Rua dos Andradas, n.º 1035 Bairro Centro Porto Alegre RS CEP 90020-007.	juridicooficios@safra.com.br	BR559073602BR	
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10064678457	512	S	S	554	R. dos Andradas, 1000, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90020-007.	dijur@caixa.gov.br	BR559073633BR	
9	BANCO CITYBANK S.A.	10064680892	513	S	S	553	Av. Carlos Gomes, n.º 1672, 2º andar Bairro Petrópolis Porto Alegre RS CEP 90480-002.	sacatendimento@citi.com	BR559073580BR	
10	BANCO DAYCOVAL S.A.	10064680967	514	S	N	-	R. Furriel Luíz Antônio de Vargas, 250 - sala 802 - Bela Vista, Porto Alegre - RS, 90470-130.	-	BR559073562BR	
11	BANCO CENTRAL	10064681080	515	N	S	-	https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/empresaci-dadao	-	18600.072940/2024-82	Envio via Protocolo Digital do Bacen





QUADRO DE INCIDENTES DE HABILITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

ARTIGOS 7º-A E 8º, DA LRJF

Nº processo	Classe de Ação	Requerente	Valor da Causa	Classe do crédito	Data da distribuição	Status
5193130-65.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SOLANGE TARDIVO	R\$ 39.801,00	Trabalhista	02/09/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 09/09/2024
5186499-08.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	NIVALDO BEZERRA DOS SANTOS	R\$ 67.330,58	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 03/09/2024
5186482-69.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	LARISSE NUNES DE SOUSA	R\$ 27.553,62	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 03/09/2024
5186459-26.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 75.866,43	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 02/09/2024
5186439-35.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	MARILICE RHODEN	R\$ 91.861,78	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 03/09/2024
5186423-81.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SILVIA REGINA MARTINS VIDO	R\$ 80.602,07	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 03/09/2024
5186393-46.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ALINE APARECIDA MOREIRA NOVASKI	R\$ 18.820,34	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 02/09/2024



5186341-50.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	WILSON PIRES DA SILVA JUNIOR	R\$ 77.821,85	Trabalhista	26/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 02/09/2024
5184780-88.2024.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EDUARDO DINIZ	R\$ 61.595,16	Trabalhista	23/08/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação da Polimate em 02/09/2024
5159769-57.2024.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CICHOCKI ADVOCACIA	R\$ 13.145,00	Trabalhista	29/07/2024	Aguarda manifestação da sociedade falida. Confirmada a intimação do AJ em 30/08/2024
5139942-60.2024.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	TIAGO REGO DE LIMA	R\$ 497.938,98	Trabalhista	05/07/2024	Retificado o valor da causa; parecer do AJ não favorável à inclusão do crédito diante do acervo probatório; MP intimado em 30/08/2024 (aguardando abertura de prazo)
5077184-45.2024.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA.	R\$ 548.890,18	Carente de Especificação (aguarda manifestação)	04/04/2024	Aguardando manifestação do credor quanto às solicitações do AJ; prazo final dia 19/09/2024.
5203072-58.2023.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ADRIANA SANTANA DE AGUIAR; MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA	R\$ 203.432,01	Trabalhista + Quirografário (+150 S.M) e trabalhista (honorários)	27/09/2023	Julgado procedente o pedido de habilitação em 12/04/2024. Baixado
5195518-72.2023.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	THAIS CHRISOSTE STANKEVICIUS	R\$ 30.800,81	Trabalhista	16/09/2023	Julgado procedente o pedido de retificação do crédito na mesma classe de R\$R\$ 35.393,02 para R\$ 38.650,52. Transitado em julgado em 18/03/2024.
5131218-04.2023.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 114.776,38	Quirografário	05/07/2023	Julgado extinto o feito, por falta de manifestação do impugnante; transitado em julgado em 22/04/2024





5116319-98.2023.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	THAIS CHRISOSTE STANKEVICIUS	R\$ 35.393,02	Trabalhista	18/06/2023	Indeferida a petição inicial; julgado extinto o feito.
5066904-49.2023.8.21.0001	ICCP	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	N.A.	Fiscal/Público/Tributário	17/04/2023	Levantada a suspensão em 25/08/2024; intimação da União em 05/09/2024; aguardando manifestação
5066922-70.2023.8.21.0001	ICCP	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	N.A.	Fiscal/Público/Tributário	17/04/2023	Transitado em julgado em 10/07/2024; pedido julgado procedente em 08/06/2024; a) R\$ 985.701,48 - Principal, com juros e correção até a data da quebra - art. 83, III, da LRJF; b) R\$ 246.425,29 - Multa, com juros e correção até a data da quebra - art. 83, VII, da LRJF; e c) R\$ 227.348,64 - Juros, após a falência: art. 124 da LRJF.
5066932-17.2023.8.21.0001	ICCP	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS	N.A.	Fiscal/Público/Tributário	17/04/2023	transitado em julgado em 10/04/2024; julgado procedente o pedido em 11/03/2024 com a inclusão dos seguintes créditos: a) R\$ 18.455,46 na categoria de crédito extraconcursal - artigo 84, inciso V, da LRJF. b) R\$ 65.584,59 na categoria de crédito tributário - artigo 83, inciso III, da LRJF. c) R\$ 6.533,72 na categoria de multa - artigo 83, inciso VII, da LRJF. d) R\$ 11.672,10 na categoria de





						juros - artigo 83, inciso IX, da LRJF.
--	--	--	--	--	--	--

